Proposta de Fiscalização e Controle nº 15, de 2021

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, ato de fiscalização e controle sobre os Repasses de Recursos Federais aos Estados, DF e Municípios, em decorrência do enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Autor: Deputado DELEGADO PABLO

Relator: Deputado HILDO ROCHA

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle - PFC, com fulcro no art. 100, § 1°, combinado com os arts. 24, X, art. 60, II e com o art. 61, § 1°, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e nos incisos IV, VII e VIII do art. 71 da Constituição Federal, para que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias à realização – com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU) – de ato fiscalização e controle sobre os Repasses de Recursos Federais aos Estados, DF e Municípios, em decorrência do enfrentamento da pandemia da COVID-19.

II - COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO





O art. 24, inciso X, bem como o art. 32, inciso XI, alínea "b", e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, amparam a competência desta Comissão no que tange ao assunto suscitado.

Ademais, a Constituição Federal determina à Corte de Contas a prestação de auxílio ao Congresso Nacional nas atividades de auditorias e inspeções, estando submetidas ao controle externo quaisquer pessoas, física ou jurídica, que administrem e utilizem bens ou valores da União, conforme se deflui dos artigos abaixo transcritos:

"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

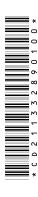
.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (...);

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;"

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados é peremptório assim dispor:





"Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

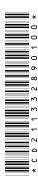
X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;"

III - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Na fundamentação, constante da peça inaugural, foi colocado que, em decorrência da queda de receita pública decorrente da redução da atividade econômica, o auxílio financeiro prestado pelo governo federal mostrou-se essencial para o suporte às ações de saúde e assistência social. Entretanto, constata que várias operações de combate a supostos desvios de dinheiro público direcionado ao enfrentamento da Covid-19 foram deflagradas pela Controladoria-Geral da União – CGU, Ministério Público Federal-MPF e da Polícia Federal. Nesse contexto, requer a realização de:

(...) uma ampla fiscalização da aplicação dos Repasses de Recursos Federais aos Estados, DF e Municípios, em decorrência do enfrentamento da pandemia da COVID-19, buscando consolidar numa peça única as várias ações desenvolvidas pelos diversos órgãos de controle (...) para materializar a fiscalização e dar respostas legislativas, pedagógicas, por meio da expectativa do controle, e de recuperação dos ativos que foram desviados de sua real aplicação.

Entretanto, consulta à base de processos do Tribunal de Contas da União revela que se encontra em andamento na Corte de Contas o Processo TC 014.372/2021-5, cujo objeto tratado é similar ao desejado pelo autor desta PFC. Conforme consta no unitario do Processo TC 014.372/2021-5:



Ofício nº 565/2021-CPIPANDEMIA, encaminha o Requerimento nº 353/2021 por meio do qual é solicitado ao TCU que realize auditoria dos dados fiscais referentes aos recursos da União transferidos aos 26 estados, ao Distrito Federal, às capitais e aos municípios com mais de quinhentos mil habitantes para o combate à pandemia do Covid-19.

Assim, esta relatoria considera que não se verificam presentes os pressupostos de oportunidade e conveniência para a execução da PFC 15/2021, tendo em vista já existir processo em trâmite no TCU com objeto similar. Neste sentido, cabe reproduzir o sumário e o teor do Acórdão 1.943/2021-TCU-Plenário, prolatado em resposta a solicitação do Congresso Nacional para que fossem prestadas informações sobre a aplicação dos recursos federais transferidos às unidades da Federação para o enfrentamento da pandemia de Covid-19:

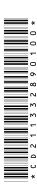
Sumário: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS PELOS ENTES SUBNACIONAIS PARA O ENFRETAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19. LIMITAÇÃO TECNOLÓGICA. ATENDIMENTO PARCIAL. ENCAMINHAMENTO DA RELAÇÃO DE PROCESSOS DO TCU JÁ APRECIADOS RELACIONADOS À PANDEMIA DE COVID-19. SIMILARIDADE COM O OBJETO TRATADO NO TC 014.372/2021-5. ENVIO POSTERIOR DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES. (grifo nosso)

.....

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente solicitação, com fundamento no art. 71, incisos IV e VII, da CF/1988, c/c o art. 38, incisos I e II, da Lei 8.443/1992;
- 9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Comissão de Defesa do Consumidor, da Câmara dos Deputados, bem como das peças 9 e 10 deste processo;
- 9.3. esclarecer à Comissão de Defesa do Consumidor, da Câmara dos Deputados, que, tão logo sejam concluídos os trabalhos no âmbito do TC Processo 014.372/2021-5, será dado conhecimento dos resultados obtidos; e





9.4. restituir o processo à Semag para a adoção das providências a seu cargo.

VI - VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pelo arquivamento da **PFC nº 15, de 2021**, por ausência dos pressupostos de conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 61, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 23 de agosto de 2021.

Deputado HILDO ROCHA

Relator



